



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2535/2017

Tipo: Projeto de Lei: 83/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 21/02/2017 17:02:34

Procedência: Cleber José Félix

Assunto: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR
DA PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL DE VITÓRIA AOS DOMINGOS E
FERIADOS.

VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA AOS DOMINGOS E FERIADOS.

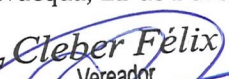
Artigo 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do município de Vitória.

Artigo 2º. O benefício previsto do Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Artigo 2º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Fevereiro de 2017.



Cleber Félix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PP

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo proporcionar aos cidadãos do município de Vitória a possibilidade de pagar um valor menor nas passagens de ônibus, nos dias de domingo e feriado. Desta forma a população poderá investir mais no lazer em família, sem prejuízos no seu orçamento.

Por outro lado, as empresas também lucrarão com o número maior de passageiros nos dias propostos, pois a procura por transporte coletivo atualmente é reduzido, como também seus lucros.

Tal iniciativa visa beneficiar não somente ao cidadão, proporcionando maiores condições de lazer, como também beneficiar as empresas no aumento de seu número de passageiros em dias menos procurados.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Fevereiro de 2017.



Cleber Felix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	08	Amr.

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 22/2/17



**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 22/2/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/2/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 1/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Defesa
- 2) Defesa do Consumidor
- 3) Procuradoria
- 4) Modelo de Urbanização

EM 8/3/2017

DIRETOR DEL

Do Ver. Leonil, Presidente da Comissão de Justiça
para avocar ou designar relator da matéria.

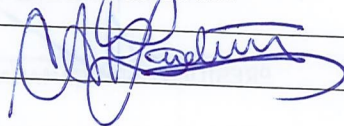
SAC

Em 09/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

14/03/17

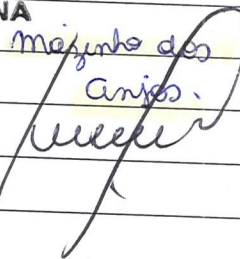
Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 09/03/17.

Leonil
PPS

Mezuno dos
Anjos.


Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

23/03/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2535	04	JN

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 2535/2017
Projeto de Lei nº: 83/2017
Autor: Cléber José Félix

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 91/2017, de autoria do Vereador Cleber José Félix, que “Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados”

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleber José Félix, que tem por objetivo proporcionar aos cidadãos do Município de Vitória a possibilidade de utilizar o transporte público coletivo por um valor menor, nos dias de domingo e feriados.

Segundo a justificativa, o projeto visa beneficiar não somente o cidadão, mas, também, as empresas concessionárias, tendo em vista o aumento do número de passageiros em dias menos procurados.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi incluída na leitura do expediente interno do dia 22/02/2017 e foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça no dia 08/03/2017, para emissão de parecer técnico.

Em 09/03/2017 o Presidente da Comissão, com base no inciso VII do art. 96 do Regimento Interno, designou o Vereador Mazinho dos Anjos como Relator para parecer da matéria em análise.

É o relatório.

S.P.A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2535	05	AB

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido **parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

No caso em exame, o projeto de lei que determina a redução do valor da tarifa praticada aos domingos e feriados pelas empresas de transporte coletivo municipal, tem o condão de afetar diretamente o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo**, cabendo precipuamente ao gestor do contrato sua alteração.

E, conforme preceitua o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo pode ser entendido como:

(...) A relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto.

Nesse cenário, ressalta-se a importância de um estudo técnico econômico-financeiro que ateste os impactos que tal medida – redução do valor da tarifa praticada aos domingos e feriados, afetará nos contratos administrativos em questão.

As medidas evidenciadas acima decorrem da responsabilidade do Poder Público quanto à indenização dos prejuízos efetivamente causados diante de tal proceder, a título de perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes).

Dessa forma, tendo em vista o propósito louvável da matéria e o evidente interesse local nela contido, **apresentamos em anexo emenda aditiva**, com fulcro no Art. 222 do Regimento Interno, para limitar os efeitos das disposições do projeto de lei aos contratos futuros, preservando assim o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigência.

Dessa forma, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei com a emenda aditiva que segue anexa.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA com emenda.**

É o parecer.

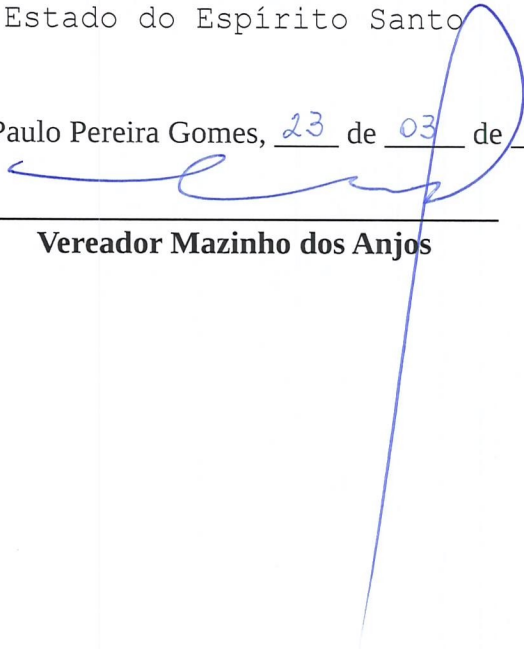
S.P.A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	
2535	06	AY

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de 03 de 17



Vereador Mazinho dos Anjos

S.P.A

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	07	M

EMENDA ADITIVA Nº ____/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 83/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2535/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014

O Projeto de Lei nº 83/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 2535/2017) passa ter a seguinte redação:

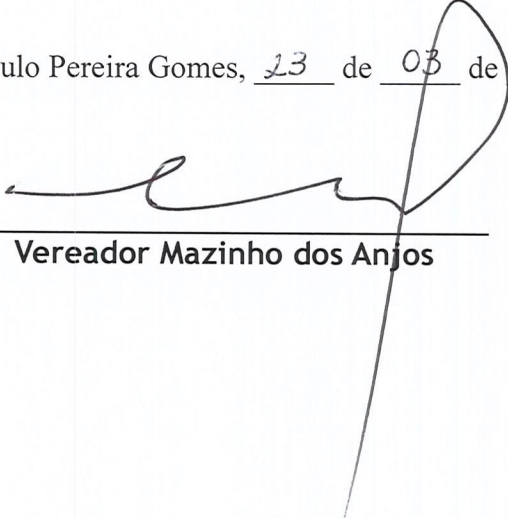
PROJETO DE LEI Nº 83/2017

Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de vitória aos domingos e feriados.

Art. 1º. Fica acrescido ao projeto de Lei Municipal nº 83 o Art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º Os efeitos previstos nesta lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de 03 de 17.



Vereador Mazinho dos Anjos

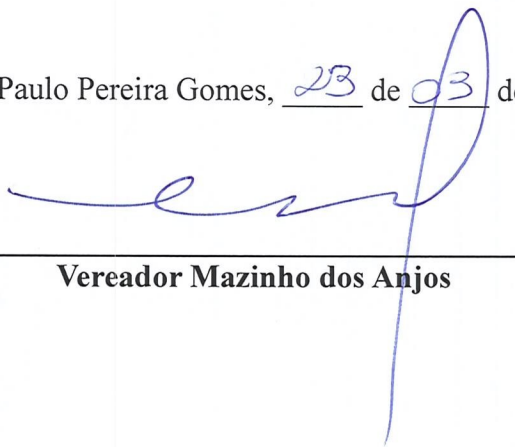
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se faz necessária na medida em que o projeto de lei nº 83/2017 tem o condão de afetar diretamente o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão em vigência com a Administração.

Assim, para que seja resguardada a segurança jurídica e o equilíbrio econômico financeiro dos contratos em vigor, limita-se a aplicação dos efeitos do projeto de lei aos contratos futuros.

Por fim, com a modulação dos efeitos das disposições do projeto de lei em análise, o interesse público é atendido, bem como é observado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos em vigência.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de 03 de 2017.



Vereador Mazinho dos Anjos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
2535	09	AM

No SAC em
23/03/17

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017

CÂMARA MUNICIPAL		ATA
Processo	Folha	Assinatura
2535	10	Am

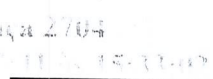
Reunião : Comissão de Justiça 2704
Data : 27/04/2017 - 15:27:41 às 15:33:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:32:40
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:32:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:32:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:32:28
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:32:51

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 5 0 5



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	17	16

Referente ao Processo: 2535/17 P.L 83/17

Ao Vereador Deminho Silva, Presidente da
Comissão de Mobilidade Urbana, para
Aprovar ou designar relator da matéria,
Em 05/05/17
SAC

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)

10/05/17

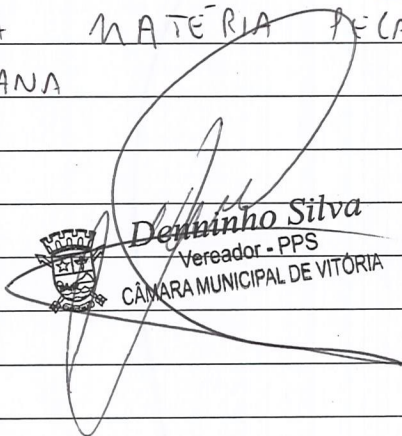
Secretaria do S.A.C.

Juy

Ao SAC

DESIGNO O SR. VEREADOR DAVI ESMAEL
PARA RECATAR A MATÉRIA PARA COMISSÃO DE
MOBILIDADE URBANA

08/05/2017


Deminho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)

19/05/17

Secretaria do S.A.C.

Juy



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	12	J

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo Nº.: 2535/2017

Projeto de Lei Nº.: 83/2017

Autor: Vereador Cléber José Félix

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cléber José Félix, o projeto dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados.

A medida visa incentivar a utilização do transporte coletivo municipal, que hoje, aos fins de semana e feriados, tem sua procura bem reduzida.

O Projeto de Lei se justifica pelo incentivo ao uso do transporte público em dias que a procura é bem reduzida, fins de semana e feriados.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

É sabido que a cidade de Vitória tem prezado pela interação entre as pessoas, o incentivo ao esporte e o lazer das famílias, a exemplo temos à disposição dos capixabas as Bikes Vitória, ciclovias, ciclofaixas, para contribuir com o lazer de nossas famílias.



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



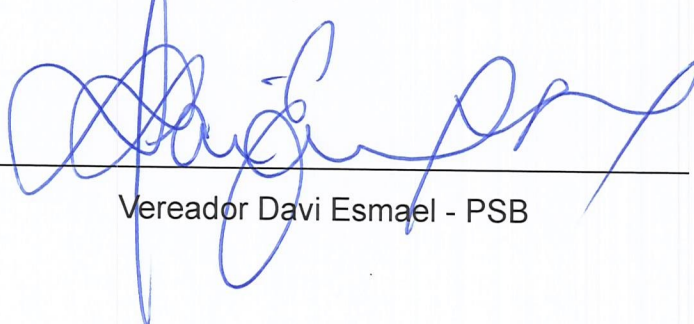
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	13	16

Sendo assim, é notório que tal iniciativa será muito bem recepcionada por toda população da Capital, ainda mais por aquelas famílias que não dispõem de veículo próprio e são dependentes do transporte público.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de maio de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Condição :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

35 Cleber Felix

17 Davi Esmae

29 Denninho Silva

Partido

PP

PSB

PPS

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

14:04:00

14:03:54

14:03:57

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

Mesa Diretora da Reunião:

: Denninho Silva

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PP

PSB

Sim

Sim

14.04.00

1403-51



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	15	AB

Referente ao Processo: 2535/17 PL 83/17

Ao Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Ffisealização de Leis, para Avocar ou designar relator da matéria.

Em 05/05/17
SAC

Após Enviar ao SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at

10/05/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

**DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)**

NEUZINHA DE OLIVEIRA



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/05/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	16	



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 2535/2017

Projeto de Lei: 83/2017

Procedência: Vereador Cleber José Félix

Ementa: Dispõe sobre a redução do valor da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	17	Paulo



O projeto traz benefícios sociais e contribui para a promoção do lazer dos capixabas. O maior beneficiário será o usuário do transporte coletivo, tanto as pessoas que trabalham nos finais de semana, como ambulantes, garçons, funcionários de shoppings, como as pessoas que nos domingos e feriados se deslocam para o lazer e ambientes de diversão, em toda a capital.

O projeto tem amplo alcance social e sua aprovação na Câmara de Vereadores é uma prova do compromisso do Poder Legislativo de Vitória com os interesses econômicos e o bem-estar da população.

No ano de 2013, apresentamos nesta Casa Legislativa a proposta de meia tarifa de ônibus aos domingos em Vitória, processo sob nº 5267/2013 (PL 253/2013), contudo o relator Vereador Davi Esmael em 18/06/2013 apresentou parecer pela inconstitucionalidade do Projeto, com fulcro no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Vitória/ES, segundo o qual: “ao executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros”.

Em 2001, empreendemos com a apresentamos de redução da tarifa do passe escolar aos estudantes de 05 (cinco) a 07 (sete) anos, matriculados na pré-escola, rede municipal de ensino (processo sob nº 1805/2001 | PL66/2001), apesar do arquivamento da matéria e reiteradas discussões avançamos em tal conquista.

Por termos apresentado em outras oportunidade, mantendo nosso coerente entendimento, ratificamos a iniciativa, que tem o fito de beneficiar os

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	18	



usuários do transporte público coletivo municipal com a redução/flexibilização do **preço das passagens nos domingos e feriados**. **O Projeto possui relevância social e adequação, nesse sentido, opinamos por sua APROVAÇÃO.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2017 (processo nº 2535/2017), conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 07 de junho de 2017



Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB
Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	19	Ades

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Sandro Parrini

Ades
Presidente Comissão

Em 06/07/17.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at.)

11/07/17

Secretaria do S.A.C.

Ades



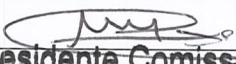
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	20	peles

O processo foi prorrogado até o dia 31/08/17
na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscaliz-

CONCEDIDO VISTA

Requerido pelo Vereador **DAVI Esmael** . 30/08/17 de 2017.

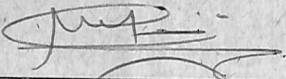

Presidente Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	23	8

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 2202
Data : 22/02/2018 - 15:35:20 às 15:36:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:36:14
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:36:19

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
555	22	✓

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
 Tipo: Documento: 698/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 02/10/2017 17:28:48
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Denninho Silva, Solicitando
 Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	23	16

Referente ao Processo: 2535/17 P.L 83/17

Ao Vereador Denninho Silva, Presidente da
Comissão de Finanças, Economia, Fisca-
lização, Controle e Tomada de Contas, para
aprovar ou designar relator da matéria.
Em 05/05/17
SAC

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões at:

10/05/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

Ao SAC

Designo para relator pela Comissão de Finanças
o Vereador **WAGUINHO ITO**.

08/05/2017



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at:

19/05/17

Secretaria do S.A.C.

Aug

ao SAC, de acordo com
o despacho acima, segue
o parecer.



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

PROCESSO: 2535/2017

PROJETO DE LEI: 83/2017

AUTOR: Cleber Felix

EMENTA: Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Cleber Felix, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados. O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da comissão.



waguinho@waguinho.com



/waguinhoito



98111-8833



3334-4573

Gabinete do Vereador Waguinho Ito | Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050.940

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno desta casa de Leis, que dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

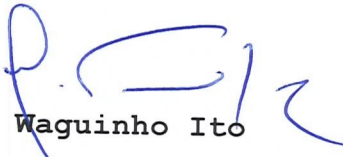
A louvável proposta do Vereador Cleber Felix, visa a redução da passagem do transporte aos domingos e feriados. Dessa forma os munícipes poderão investir mais no lazer em família, sem prejuízos no seu orçamento. A presente iniciativa pretende beneficiar não apenas o munícipe, mas também as empresas de transporte publico, visando o aumento no número de passageiros em dias menos procurados.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os anseios da sociedade, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 83/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de maio de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS



waguinho@waguinho.com



/waguinhoito



98111-8833



3334-4573

Gabinete do Vereador Waguinho Ito | Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	258	A

Comissão de Finanças

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Sandro Parrini

Presidente Comissão

[Handwritten signature]

Em 06/10/11
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

11/10/11

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

O Processo foi prorrogado até o dia 31/08/17,
na Comissão de Finanças

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Sandro Pardini

Presidente Comissão

Ào Del/sac.

Para dar seguimento.

Em: 11/08/17.

Helenaide.

Assessora Jurídica

Ào S AC

Conforme deliberado na última reunião desta
Comissão, segundo disposto no art. 122 do R.I
desta Casa, encaminhem-se os autos para consulta
aos técnicos do servidor público especialista neste
campo temático. Após, deverão-se os autos pa-
ra esta presidência para tramitação ordinária.
Em 25/09/2017



Derminho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Às vereador Denimilson Silva, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas,

A presente matéria aborda assunto de impacto econômico, financeiro e orçamentário, haja vista o tratar de concessão de subsídios aos usuários do sistema de transporte público municipal para utilização aos domingos e feriados. Sendo assim, sua análise técnica depende de dados para a estimativa da elasticidade preço da demanda e seus impactos nos subsídios praticados, que não se encontram nos autos, e cujo domínio é da Prefeitura Municipal de Vitória.

Sendo assim, para que a análise técnica possa ser realizada, solicito que esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu presidente, expida um requerimento de informação ao Executivo Municipal com as seguintes solicitações:

- a) total de passageiros atendidos pelo sistema de transporte público municipal, no período entre 01/01/2014 e 30/09/2017, frequência diária, segmentado por tipo de usuário (comum, gratuidade, passe-escolar), e tipo de linha (comum, seletivo, mão na roda);
- b) valor de cada tarifa praticada no sistema de transporte público municipal por tipo de linha (comum, seletivo) e tipo de usuário (comum, passe-escolar), no período entre 01/01/2014 e 30/09/2017; e
- c) custo individualizado do sistema de transporte público municipal, por tipo de linha (comum, seletivo, mão na roda) e tipo de usuário (comum, gratuidade, passe-escolar), com destaque para o subsídio custeado pela Prefeitura Municipal de Vitória, no período entre 01/01/2014 e 30/09/2017.

Tendo em vista o grande volume de informações solicitadas e prezando pela economicidade e celeridade processual, destaco que as informações supra devem ser entregues em mídia digital (CD, DVD ou pendrive), de preferência em formato de planilha eletrônica, de forma a permitir o tratamento e a manipulação dos dados para a estimativa do modelo.

Em 02/10/2017



Juliano Cesar Gomes
Analista Legislativo - Finanças Públicas
Matr.: 6338
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	28	or



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Finanças

Relator: Vereador Waguinho Ito

Processo: 2535/2017 PL:83/17

Autor: Cleber Félix

Assunto: "Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados".

O referido processo foi entregue ao Servidor Técnico Juliano Cesar Gomes para análise na Comissão de Finanças no dia 25/09/17, com o prazo limite para devolução ao Sac até o dia 10/10/17.

Recebido em: 25/09/2017


 **Juliano Cesar Gomes**
Analista Legislativo - Finanças Públicas
Mat.: 6338
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SAC
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2575	29	m

do Vereador Denninho Silva, segue com
a solicitação do Técnico Legislativo.

Em 02/10/17

SAC.

do SAC

Encaminhei-se ao servidor Técnico - analista
legislativo - Juliano Cesar Gomes copia do parecer
aprovado pela comissão de Justiça desta Casa, bem
como emenda adotada apresentada pelo Vereador
Mazinho dos Anjos para análise e opinamento.
Em 09/10/2017



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Denninho Silva, para análise e
providências.

Em 22/11/17

SAC.

do SAC

do Gabinete do VEREADOR MAZINHO DOS
ANJOS para solicitar se já possui
resposta, status e requerimento de
informação encaminhado ao Executivo, sobre
os questionamentos levantados.

Em 24/11/2017

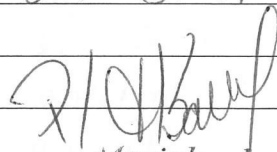


Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Uo Dil/SAE

Segue resposta ao requerimento de informação nº 325/17, conforme solicitado no anverso desta página.

Em 23/05/18



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	30	8

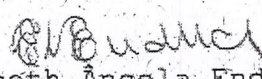
SEGOV/GAB-REQ/358

Vitória, 01 de agosto de 2017

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, encaminho a V.Ex^a. resposta ao Requerimento de Informação nº 98/17, de autoria do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos, através do Ofício nº 513/17, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

Atenciosamente,


Elisabeth Angela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 0/2017

Tipo: Resposta Requerimento de Informação: 325/2017

Area do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/08/2017 11:50:12

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 98/17 do Vereador Edmar Lorencini dos Anjos.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.3290072/17 - PMV

6245/17 - CMV

evd



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	31	h

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Ofício N.º 513/2017 - SETRAN/GAB

Vitória, 20 de julho de 2017

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Requerimento de Informação nº 98/2017**, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 6245/2017, constante no **Processo Administrativo nº 3290072/2017**, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, no qual requer informações sobre o programa porta a porta, temos a informar o que segue.

O sistema de Transporte Porta é um programa social da Prefeitura de Vitória, que atende pessoas com deficiências severas dependentes de cadeira de rodas. Tal programa encontra-se contemplado junto ao Decreto 12.163/2004, em seu artigo 5.º, III.

Em virtude da demanda, o programa tem seu agendamento por meio de solicitação através da Central de informação 156 (Fala Vitória) da Prefeitura Municipal de Vitória, podendo ser feito com 3 dias de antecedência. A prioridade para atendimento é saúde, educação, trabalho e lazer, respectivamente, conforme planilha gerada no Sistema Autoriza Transportes.

O sistema Porta a Porta possui 10 veículos. Atualmente estão em operação 5 veículos e 1 de reserva. Esta Setran está trabalhando para que todos os veículos voltem a operar.

A gestão do programa Porta a Porta está submetida à Gerência de Concessões e Tarifas, subordinada a Subsecretária de Transportes, no qual o setor possui 2 aparelhos de telefonia Institucional, sendo um fixo, de número 3382-6450, contato com Luciana Coelho, Geraldo de Almeida e Joelson Coutinho, e um móvel de número 988251288.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	32	<i>lu</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Notícia-se que a Gerente do setor é a Sr. Marcela Soares Gonçalves e o Coordenador o Sr. Joelson Coutinho, à disposição no número 33823960. Observando que o aparelho móvel é de exclusividade do plantão do referido programa.

Outrossim, corrobora-se que o Subsistema Porta a Porta, no primeiro semestre de 2017 teve uma programação de 7596 viagens, sendo 1965 canceladas pelos solicitantes, 40 faltas pelos solicitantes e 149 não atendimento, sendo 5442 atendimentos realizados, um total de 97 %, conforme documentação anexa.

Não longe disso, ao que se refere a sentença judicial descrita, informamos que a Procuradoria Geral do Município protocolou instrumento jurídico a fim de apresentarmos uma proposta de atendimento, diante a frota acessível no Sistema de Transporte Municipal de Vitória.

Pelo exposto, na expectativa de termos atendido o solicitado, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

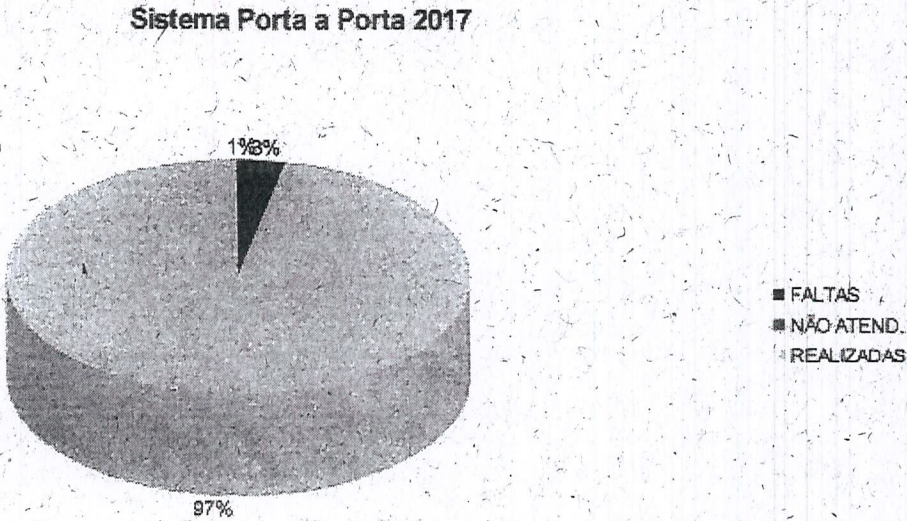
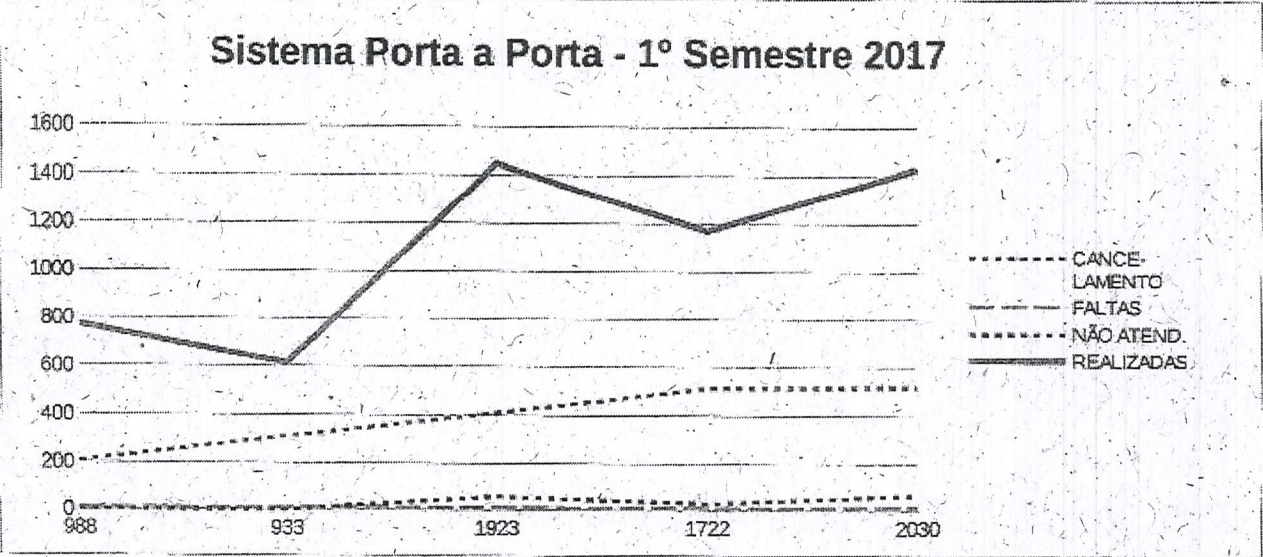
Respeitosamente,

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

RECEBI
em 28.07.17
[Signature]

Sistema Porta a Porta - Anual 2017					
	PROGRAMADOS	CANCELAMENTO	FALTAS	NÃO ATEND.	REALIZADAS
Jan	988	207	5	1	775
Fev	933	310	8	0	615
Mar	1923	410	9	57	1447
Abr	1722	516	7	27	1172
Mai	2030	522	11	64	1433
Jun	0	0	0	0	0
Jul	0	0	0	0	0
Ago	0	0	0	0	0
Set	0	0	0	0	0
Out	0	0	0	0	0
Nov	0	0	0	0	0
Dez	0	0	0	0	0
T	7596	1965	40	149	5442



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	34	ju.

CARTÃO IDOSO 2017			
MES	NOVO	2ª VIA	TOTAL
JANEIRO	249	21	270
FEVEREIRO	80	10	90
MARÇO	166	14	180
ABRIL	141	9	150
MAIO	139	11	150
JUNHO			0
JULHO			0
AGOSTO			0
SETEMBRO			0
OUTUBRO			0
NOVEMBRO			0
DEZEMBRO			0
TOTAL			840

CARTÃO DEFICIENTE 2017				
MES	NOVO	2ª VIA	Renovação	TOTAL
JANEIRO	28	2	8	38
FEVEREIRO	9	1	1	11
MARÇO	17		7	24
ABRIL	11		2	13
MAIO	14		4	18
JUNHO				0
JULHO				0
AGOSTO				0
SETEMBRO				0
OUTUBRO				0
NOVEMBRO				0
DEZEMBRO				0
TOTAL				104

GRATUIDADE SETPES NOVO 2017			
MÊS	C/AC	S/AC	TOTAL
JANEIRO			
FEVEREIRO	2	0	2
MARÇO	7	9	16
ABRIL	27	16	43
MAIO	20	15	35
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL			96

GRATUIDADE SETPES 2017 (RENOVAÇÃO)			
MÊS	C/AC	S/AC	TOTAL
JANEIRO	28	9	37
FEVEREIRO	24	20	44
MARÇO	27	19	46
ABRIL	31	15	46
MAIO	30	17	47
JUNHO			0
JULHO			0
AGOSTO			0
SETEMBRO			0
OUTUBRO			0
NOVEMBRO			0
DEZEMBRO			0
TOTAL			220



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	36	fu.

Jo Vereador Benzinho Silva,
Segue a resposta do Requerimento
de Informaçes, Solicitada ao
Vereador Hazinho dos Anjos.

Em 06/02/18
SAC.

Jo Del/SAC

Solicito a inclusão da matéria na pauta
da próxima reunião ordinária desta Comissão

Em 07/02/2018


Benzinho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	37	fa.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE
E TOMADA DE CONTAS**

Projeto de Lei nº: 83/2017

Processo nº: 2535/2017

Autor: Cléber José Félix

Ementa: "Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados".

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Vereador Cléber José Félix, que "Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados".

Após trâmite regular, o Vereador Mazinho dos Anjos, relator do processo na CCJ, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com a emenda aditiva de fls. 07.

Em seguida, após receber os pareceres das Comissões temáticas, por solicitação do Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Denninho Silva, o processo foi encaminhado ao servidor efetivo da área Juliano César Gomes, para efetuar o impacto financeiro.

Tendo em vista ter este Vereador requerido a apresentação de voto em separado, foram os autos remetidos a este Gabinete.

É o sucinto relatório.

II – Fundamentos:

Em detida análise ao Projeto de Lei, emitiremos **voto em separado** sobre o seu aspecto técnico-jurídico, conforme autoriza o inciso I do artigo 117 da Resolução nº 1.919/2014, que permite ao membro da comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

O Vereador Mazinho dos Anjos foi o relator do processo na CCJ, exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com a emenda aditiva de fls. 07.

Em seu Parecer Técnico, o servidor efetivo (fls. 20), destacou que havia necessidade da apresentação do impacto financeiro pela Municipalidade, para que pudesse apresentar seu parecer.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	38	fu

Em resposta, às fls. 22/27 dos autos foi anexado um ofício da Prefeitura Municipal de Vitória, datado de 01/08/2017, onde junta o impacto financeiro do "Sistema Porta a Porta".

Ocorre que o presente Projeto de Lei trata da redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados, e assim sendo, o documento acima mencionado não servirá de parâmetro para que o Técnico Financeiro desta Casa de Leis possa se valer para a apresentação do impacto financeiro a ele solicitado.

Desta forma, para que a matéria possa voltar ao trâmite normal, há necessidade de que sejam trazidos aos autos os dados referentes ao impacto financeiro que este projeto de lei irá causar.

NOSSO VOTO É NO SENTIDO DE QUE SEJA REQUERIDO AO PODER EXECUTIVO, OS DADOS DO IMPACTO FINANCEIRO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI IRÁ CAUSAR.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, emito **VOTO EM SEPARADO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de fevereiro de 2018.



SANDRO PARRINI
VEREADOR - PDT

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017

Reunião : Comissão de Finanças 2202
 Data : 22/02/2018 - 14:26:28 às 14:30:12
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
2535	39	<i>[assinatura]</i>

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Nao	14:29:55
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:30:03
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:29:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	3	3

[assinatura]

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Aprovado o Parecer do Senador Sandro Parrini,
 pela Rejeição da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	40	fr

do Del, o processo tramitou concomitantemente na forma do Art. 109 § 3º do RI.

Parques das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade com emenda.

Comissão de Mobilidade Urbana: Pela Aprovação.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis: Pela Aprovação.

Finanças: Pela Rejeição da Matéria.

Ao Sr. (a): Sullivan Manoela
Para providenciar a extração do avulso.

em 06/03/18

Priny
Del/SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 06/03/18

fr
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2535	41	fu.

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
026/2018

PROCESSO	2535/2017.
PROJETO DE LEI	83/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados.
INICIATIVA	Cleber José Felix
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação da Matéria. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização das Leias – Pela Aprovação da Matéria. Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas - Pela Rejeição da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2555	42	Am.

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21 / 11 / 2018

PRESIDENTE

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
A COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.
Em, 21 / 11 / 2018

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

Em 22 / 11 / 2018

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 22 / 11 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27 / 11 / 18

Secretaria do S.A.C.

Am.

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

118ª Sessão Ordinária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data :

21/11/2018 - 16:37:59 às 16:39:02

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO		RUBRICA
2535	43	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:38:06
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:38:24
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:38:38
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	16:38:13
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Nao	16:38:15
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:38:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:38:13
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:38:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:38:08
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
6

NÃO
3

TOTAL
9

PRESIDENTE

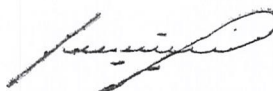
SECRETÁRIO

Vitória/ES, 23 de novembro de 2018.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Sandro Parrini.

Atenciosamente,



LEONIL
Vereador – PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/12/18

Secretaria do S.A.C.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	45	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 83/2017

“Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados.”

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito no Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Dezembro de 2018.



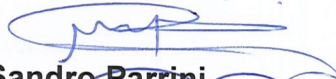
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	46	



Em observância às prerrogativas regimentais, bem como as técnicas legislativas aplicáveis ao Projeto de Lei nº 83/2018 devolvo-o acompanhado de sua respectiva redação final.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Dezembro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador - PDT

 *Sandro Parrini*
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 83/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1312
 Data : 13/12/2018 - 14:44:37 às 14:45:44
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	47	

Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:45:10
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:45:00
30	Leoni	PPS	Sim	14:44:57
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:45:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:45:31

Totais da Votação :
 SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2533	48	

Ao Del.

Ao Sr. (a): Vinícius Simões
 Para providenciar a extração do avulso. Redação final

Em 14/12/18
 Del/SAE
 Juciano



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	49	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
236/2018

PROCESSO	2535/2017
PROJETO DE LEI	83/2017
EMENTA	Dispõe sobre a redução do valor de passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados.
INICIATIVA	Cléber Félix
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	50	

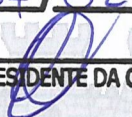
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 07 / 02 / 2019


PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 07 / 02 / 2019


PRESIDENTE DA C.M.V.

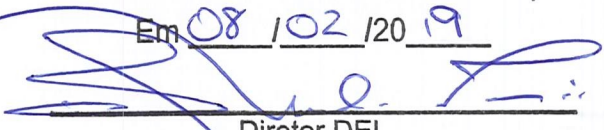
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 07 / 02 / 2019


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Senão
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08 / 02 / 2019


Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 11 / 02 / 19
Valtysia
ASSINATURA

Matéria : Redação Final do Projeto de Lei nº 83/2017

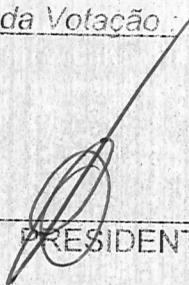
Reunião : 3ª Sessão Ordinária
 Data : 07/02/2019 - 16:10:49 às 16:10:49
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	51	

Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Dalto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
25	Virgínia Brandão	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM 12	NÃO 0	TOTAL 12
----------------------------	-----------	----------	-------------


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	52	

OF.PRE. AUT. Nº 343

Vitória, 11 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.123/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 83/2017**, de autoria do Vereador Cléber Félix, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº2535/2017 - CMV/DEL

Processo **765716/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/02/2019 Hora 13:56
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFÍCIO - 343/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Nº	RUBRICA
2535	53	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.123

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 83/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados."

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.


Cléber Felix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO		RUBRICA
2535	54	

SEGOV/104

Vitória, 07 de março de 2019

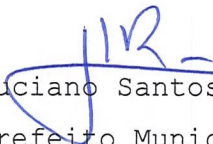
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 343/19, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.123/2019, originário do Projeto de Lei nº 083/2017, de autoria de V.Exª, que dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados.

Em conformidade com o Parecer nº 327/19, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 880/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 08/03/2019 13:02:27
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Ofício nº 343/19 dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.123/2019 originário do Projeto de Lei nº 083/2017.

Exmo.Sr.

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.765716/19

2535/17



10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO		RUBRICA
2535	55	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 327/2017

Processo nº: 765716/2019

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.123, referente ao Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix, aprovado em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que, visa garantir a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos, entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal dispõe expressamente em seu **art. 232, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros:**



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Art. 232 - Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade.”

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 11.664/01. **ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL A PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL.** 11.664 É inconstitucional a Lei Estadual nº 11.664/01, d iniciativa do Poder Legislativo, que estabelece isenção de tarifa no transporte coletivo intermunicipal a passageiros portadores de deficiência física por vício de origem, e, assim, com afronta aos artigos 8º, 10 e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre atribuições da administração pública, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a **iniciativa privativa do Executivo.** AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70022466023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 09/06/2008) 1082 Constituição Estadual (70022466023 RS , Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento: 09/06/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2008, undefined)” (grifamos)

“CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO DE CONCESSÃO - **GRATUIDADE NO TRANSPORTE MUNICIPAL - ÔNUS - CUSTEIO DISCRICIONARIEDADE DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA - IMUTABILIDADE UNILATERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INC. XXI, DA CR/88 C/C ART. 58, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DO ART. 35 DA LEI FEDERAL N.º 9.074/95. 1 - Incumbe ao poder concedente dispor, segundo sua discricionariedade e os termos do contrato de concessão, sobre a origem dos recursos que custearão o ônus decorrente de política pública municipal de gratuidade no transporte coletivo, instituída após a contratação, sob pena de onerar-se ilicitamente a prestadora do serviço público, malferindo o art. 37, inc. XXI, da CR/88. 2 - A teor do art. 35 da Lei Federal n.º 9.074, de 7/07/95, “a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico do contrato”” 3 - Recurso parcialmente provido.(TJ-MG 103900500940490011 MG 1.0390.05.009404-9/001(1), Relator: EDGARD PENNA AMORIM, Data de Julgamento: 24/05/2007, Data de Publicação: 02/08/2007, undefined)” (grifamos)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	56	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A proposta de lei por dispor acerca das atribuições da administração pública em especial acerca do planejamento e operação do transporte coletivo de passageiros não pode ser originado no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. **Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.**

Registramos ainda que qualquer modificação nos contratos de concessão, devem ser condicionadas à previsão, em lei, da origem dos recursos, ou à revisão simultânea da estrutura tarifária do concessionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato e não onerar ilicitamente a prestadora do serviço público.

A SETRAN se manifestou desfavoravelmente a proposta apresentada, argumentando que a mesma implicará no reajusta da tarifa praticada.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei em tela possui vício de iniciativa devendo ser integralmente vetado de acordo com o artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 01 de março de 2019.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	RUBRICA	
2535	57	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 11.103/19
em anexo. Em, 11/03/2019

Funcionário Leitexis

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 12/03/2019

Diretor/DEL

Ao DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 12/03/2019

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 18/03/2019

Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ESCRITA
2535	58	

Designo para relatar o Teto o(a) Vereador (a) Vinicius Simões.

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/04/19

Secretaria do S.A.C.

Gisele R.

Jo Del,
Segue parecer.

08 de Abril de 2019

Vinicius Simões
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 235/2017

Projeto de Lei de nº: 83/2017

Autoria: Vereador Cleber Jose Felix

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei o qual dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados.

As folhas 04/06 consta parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação pela constitucionalidade e legalidade da matéria com emenda aditiva.

As folhas 12/13 consta parecer da Comissão de Mobilidade Urbana pela aprovação da matéria.

As folhas 16/18 consta parecer da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização das Leis pela aprovação da matéria.

As folhas 24/25 consta parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas pela aprovação da matéria .

As folhas 37/38 consta parecer em voto separado da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas pela rejeição da matéria.

As folhas 42 foi aprovada a matéria com emenda, sendo encaminhado para redação final.

As folhas 54/56 consta encaminhamento de veto pelo Executivo anexado de parecer da Procuradoria Geral do Município de Vitória.

As folhas 58 designou-se este Vereador para relatar o veto pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em razão da emenda modificativa.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	60	AB

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei apresentado dispõe sobre a redução do valor da passagem no transporte coletivo municipal de Vitória aos domingos e feriados.

Resta claro a existência de vício de iniciativa uma vez que a matéria tratada encontra-se diretamente relacionada a competência exclusiva do Poder Executivo por tratar-se de atinente a organização administrativa, conforme previsto no artigo 113, inciso V, alínea a da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

"Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I - a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II - ao Prefeito Municipal;

III - aos cidadãos."

"Art. 113 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

V - dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Não obstante a matéria objeto do projeto trata de planejamento de transporte coletivo matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, senão vejamos:

Art. 232 Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros, ressaltando-se a possibilidade de integração e transferência de sua gestão na forma prevista nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	61	AP

Art. 234 Para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, o Município estabelecerá:

I-adequação do sistema aos princípios da economia, eficiência e racionalidade;

II-gerência, planejamento, controle operacional, patrimonial e estatístico e fiscalização a cargo do Município, com vistas à exata apuração de custos e receitas e da qualidade dos serviços prestados pelo sistema;

Desta forma, em razão da existência de vício de iniciativa e em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela manutenção do veto.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.

Vinicius Simões
VEREADOR - PPS

Reunião : 10º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 18/04/2019 - 13:02:08 às 13:03:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	62	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:02:33
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:02:41
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:02:45

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2535	62	AB

Ao Sr. (a): Liníneo Simões
Para providenciar a expedição do at.

2

Em, 22/04/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Nº	Rubrica
2535	63	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
31/2019

PROCESSO	2535/2017
PROJETO DE LEI	83/2017
EMENTA	DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA AOS DOMINGOS E FERIADOS.
INICIATIVA	Cleber Felix
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela manutenção do Veto



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA	
Processo	Rubrica
2585 64	(R.)

EM, 09/08/19

~~PRESIDENTE~~

AO SR. (SRA.) Scheyla Amaral
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 13/05/20 LG

DIRETOR DEL

Reunião : 38ª Sessão Ordinária
Data : 09/05/2019 - 16:34:47 às 16:35:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL		VITORIA
Processo		Rubrica
2535	65	(R)

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Nao	16:35:24
35	Cleber Felix	PROG	Nao	16:35:19
33	Dalto Neves	PTB	Nao	16:34:59
17	Davi Esmael	PSB	Nao	16:35:44
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Nao	16:35:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	16:35:42
9	Max da Mata	PSDB	Nao	16:35:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:35:02
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:35:14
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:35:02
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	16:34:57
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	16:35:19
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	16:35:19
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	16:35:10

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	14	14

~~PRESIDENTE~~

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	VITÓRIA
Processo	Pubrica
2535	66
	Q



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.RM Nº 009

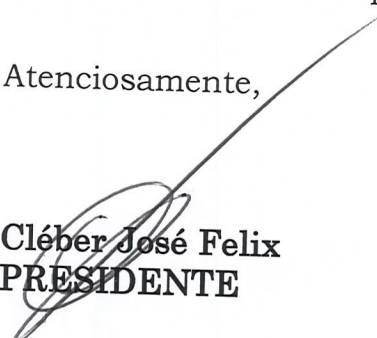
Vitória, 13 de Maio de 2019.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 09 de Maio de 2019, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 83/2017**, de autoria da **Vereadora Cléber Felix**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 11.123/19**. Nesse contexto, ressalto a observância do prazo de promulgação a que alude o § 7º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Cléber José Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Processo: **2516124/2019** Prioridade: **NORMAL**
 Data: 14/05/2019 Hora: 16:38
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 009
 Destino: **SEGOV/SUB-RI**
 Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2535	67	Q

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 077

Vitória, 20 de Maio de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.517/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 83/2017**, de autoria do Vereador Cléber Félix desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 2535/2017- CMV

Processo: **2631072/2019** Prioridade: **NORMAL**
Data: 21/05/2019 Hora: 16:14
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 077/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2535	68	C

LEI Nº 9.517/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a redução do valor da
passagem no Transporte Coletivo
Municipal de Vitória aos domingos e
feriados.”**

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de Maio de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 2.535/2017



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2535	69	(S)
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 987 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Maio de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.517/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados."

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.522/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera a Ementa, o Caput e o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018.

Art. 1º Fica alterada a emenda da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e internet no Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, à empresa de fornecimento de água, bem como às empresas de telefonia fixa, móvel e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste município, por motivo de inadimplência de seus bens, de sexta- feira até às 8h (oito) horas da segunda-feira subsequente.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.517

Em, 28/05/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 28/05/2019

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 28/05/2019

Presidente da Sessão

ARQUIVADO

Em

29/05/2019